

AG.REG. NA MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 13.115 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
AGTE.(S) : **MARCELO BANDEIRA PEREIRA**
ADV.(A/S) : **ADAO SERGIO DO NASCIMENTO CASSIANO**
AGDO.(A/S) : **ARNO WERLANG**
ADV.(A/S) : **GISELE DE OLIVEIRA FELÍCIO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECISÃO: Foram protocolizadas, na data de hoje, duas petições apresentadas pelo Agravante e por mais quatro Desembargadores do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, notadamente os Desembargadores Cláudio Baldino Maciel, André Luiz Planella Villarinho e Orlando Heeman Júnior em que se requer, essencialmente, a juntada de procuração no prazo de cinco dias e a reconsideração da liminar deferida nestes autos.

Ab initio, defiro o prazo de cinco dias aos requerentes para que, consoante postulado, possam acostar procuração nos autos.

O novel pedido de reconsideração da decisão agravada formulado nas petições apresentadas encarta nos autos novos elementos, por isso que passo a apreciá-los.

Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito da incompatibilidade com o artigo 102 da LOMAN do procedimento adotado pelo Tribunal gaúcho para a eleição de seus dirigentes, a controvérsia centra-se, essencialmente, na disputa quanto ao cargo de Corregedor. Constata-se, inclusive, que, no 6º pedido contido na petição inicial desta Reclamação, o Reclamante formula requerimento sucessivo e alternativo de nulidade da eleição para o cargo de Corregedor, à medida que pretende exercer unicamente a referida função.

RCL 13.115 MC-AGR / RS

Essa conclusão se extrai mediante a leitura da ata da sessão em que realizada a eleição. Na assentada, vislumbra-se a seguinte passagem:

DES. ARNO WERLANG – Senhor Presidente, mais uma vez não recuso, mas, como na realidade, o que pretendo mesmo é o cago de Corregedor-Geral, que é o cargo para o qual me preparei, não me oponho a que se faça por aclamação.

DES. ARNO WERLANG – Não tenho nenhuma oposição a que façam por aclamação. Apenas quero que consigne em ata que eu não recuso, de acordo com o art. 102 da LOMAN.

DES. LEO LIMA (PRESIDENTE) – Se o Colega não recusa, tenho que entender que aceitou a concorrência.

DES. ARNO WERLANG – Não, eu não recuso, mas quero que consigne. Não há problema, pode fazer por aclamação, porque, na verdade, vou concorrer é para Corregedor.

(...)

DES. ARNO WERLANG – Para me manter coerente conforme interpreto o art. 102, eu não recuso e não recuso a nenhum cargo, mas, na verdade, o que estou pretendendo e o que pretendo efetivamente é o cargo de Corregedor-Geral, para o qual me preparei a vida inteira.

É para esse cargo que pretendo efetivamente concorrer. Portanto, para 1º Vice, 2º Vice e 3º Vice, não vejo nenhuma razão para me opor a que se faça por aclamação.

Diante de todo o exposto, **reconsidero parcialmente a decisão liminar**, a fim de i) **revogar** o comando da decisão de 1º de fevereiro de 2012 **na parte que determinou a sustação da posse dos eleitos para os**

RCL 13.115 MC-AGR / RS

cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para o biênio 2012/2013, reputando-se, nesta ocasião, válidos os efeitos da posse **exclusivamente para os referidos cargos.**

Ficam mantidos os demais efeitos da liminar, e, em particular, **a suspensão da posse para o cargo de Corregedor do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul** até que seja julgado este Agravo Regimental, **mantendo-se o seu ocupante do biênio 2010/2011, e observando-se as normas regimentais na hipótese de vacância.**

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente